

LEI Nº 1805, DE 18 DE MAIO DE 1977

Reajusta os valores constantes da
tabela de vencimentos e salários -
do Anexo II, do Decreto nº 1562, de
30 de junho de 1976 e dá outras
providências



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes da tabela de vencimentos e salários do Anexo II do Decreto nº 1562, de 30 de junho de 1976, baixado com fulcro na Lei nº 1691, de 1º de julho de 1975, ficam majorados em 44,06% - (quarenta e quatro e seis centésimos por cento), a partir de 01 de maio de 1977.

§ 1º - Os valores obtidos em decorrência da majoração estabelecida no artigo, terão as frações de centavos arredondadas para o valor em cruzeiro imediatamente superior.

§ 2º - O disposto no artigo aplica-se aos vencimentos, salários e proventos dos funcionários contratados e aposentados.

Art. 2º - O abono de família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para Cr\$- 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por dependente, a partir de 01 de maio de 1977.

Art. 3º - O Quadro Geral do Quadro Permanente do Decreto nº 1562, já referido, passa a ser o fixado no anexo desta lei.

Art. 4º - O artigo 6º e parágrafo único do Decreto nº 1562, já referido, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - As classes que constituem os grupos ocupacionais e que integram o Quadro Permanente são as constantes do Anexo I, deste Decreto, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos - de vencimentos.

Lei nº 1805, de 18 de maio de 1977 - continuação - folha 2 -



§ 1º - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas em decreto, visando o atendimento de atividade transitória ou eventual dos serviços de obras, técnicos ou especializados.

§ 2º - Os salários das funções contratuais são os dos símbolos estabelecidos nas respectivas especificações de classes, indicados no Anexo I".

Art.5º - O artigo 30 e seus parágrafos do Decreto nº 1562, já referido, passam a ter a seguinte redação:

"Art.30 - O provimento de cargo efetivo do Quadro - Permanente se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos de classe.

§ 1º - Para funcionário do Quadro Suplementar provido em cargo efetivo de classe do Quadro - Permanente, mediante seleção competitiva interna nos termos do artigo 29, será assegurado a percepção do maior vencimento que resultar da aplicação dos seguintes critérios:

a) o vencimento coincidente com o valor da sua retribuição anterior, inclusive a vantagem pessoal, ou, na impossibilidade, ao valor do símbolo superior mais próximo;

b) o vencimento coincidente com o valor da sua retribuição anterior acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive vantagem pessoal, ou, na impossibilidade, ao valor do símbolo superior mais próximo;

c) o vencimento ajustado pela elevação, a partir do símbolo inicial da faixa de vencimentos - da respectiva classe onde foi provido, de 01 (um) símbolo em razão de cada período de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público.

Lei nº 1805, de 18 de maio de 1977 - continuação - folha 3 -



§ 2º - Os vencimentos assegurados na forma do parágrafo anterior não poderão ultrapassar ao do símbolo mais elevado da respectiva classe onde se der o provimento.

§ 3º - Para o cálculo da retribuição de que trata o parágrafo primeiro, são excluídos os adicionais por tempo de serviço, gratificação por estímulo à produção individual, abono de natal e representação.

§ 4º - O critério da alínea "b" do § 1º, não se aplica ao funcionário que foi provido em cargo de classe do Quadro Permanente e cuja jornada de trabalho não tenha sido acrescida em relação à jornada estabelecida para o cargo que exercia em classe do Quadro Suplementar."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Capítulo VI das Disposições Finais e Transitórias do Decreto nº 1562, de 30 de junho de 1976, artigo com a seguinte redação:

"Art. - O salário da função contratual quando atribuído em razão de dia, hora ou aula de trabalho efetivamente prestado, será calculado em correspondência de percentual sobre o valor do símbolo 1 (um) da tabela de vencimentos e salários constantes do Anexo II.

§ 1º - São fixadas as seguintes porcentagens sobre o símbolo 1 (um) para efeitos de cálculos de salário do Professor:

I - Professor Municipal de 1º e 2º Graus - da Escola Municipal "Machado de Assis":

- a) Habilitado.....2,634%
- b) Não habilitado.....2,468%

Lei nº 1805, de 18 de maio de 1977 - continuação - folha 4 -

II - Professor Municipal de Ginásio Agrícola:

la:

a) Habilitado..... 3,161%

b) Não habilitado..... 2,962%

§ 2º - Para efeito do artigo, os salários não fixados na forma do parágrafo anterior, o percentual sobre o valor do símbolo 1 (um) será calculado por:

I - Dia, correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário da respectiva função contratual;

II - Hora, correspondente ao valor de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do salário da respectiva função contratual.

§ 3º - Os percentuais obtidos serão arredondados para três decimais."


§ Único - O Decreto nº 1562, de 30 de junho de 1976, será remunerado com a inclusão deste artigo.

Art.7º - Fica revogado o artigo 42, do Decreto nº 1562, já referido.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir e obedecer inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de maio de 1977.


 Acácio Alves Cintra Sobrinho
 - Prefeito de Ituiutaba -

QUADRO GERAL DO QUADRO PERMANENTE

I - Tabela de Cargos de Provisão em Comissão

Módulo 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cod.	Denominação da Classe	Recrutamento	Símbolo de Vencimentos	Número de Cargos
1. Grupo de Direção Superior (DS)				
DS-01	Secretário Municipal	Ampla	VS-51	05
DS-02	Superintendente	Ampla	VS-40	05
2. Grupo de Assessoramento (AS)				
AS-01	Assessor Chefe	Ampla	VS-40	01
AS-02	Assessor	Ampla	VS-33	01
3. Grupo de Coordenação e Supervisão Operacional (CS)				
CS-01	Diretor	Ampla	VS-33	10
CS-02	Supervisor II	Ampla	VS-26	20
CS-03	Supervisor I	Ampla	VS-18	18
CS-04	Chefe de Gabinete	Ampla	VS-33	01
CS-05	Oficial de Gabinete	Ampla	VS-26	01
CS-06	Secretário Executivo	Ampla	VS-18	05
CS-07	Procurador Jurídico	Ampla	VS-40	01
CS-08	Assistente Auxiliar II	Ampla	VS-18	03
CS-09	Assistente Auxiliar I	Ampla	VS-13	09

QUADRO GERAL DO QUADRO PERMANENTE

II - Tabela de Cargos de Provisão Efetivo

Módulo 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cod.	Denominação da Classe	Faixa de Símbolos de Vencimentos	Número de Cargos
1. Grupo de Nível Superior (NS)			
NS-01	Engenheiro	VS-31 a VS-40	01
NS-02	Contador	VS-31 a VS-40	01
NS-03	Técnico de Administração	VS-31 a VS-40	02
NS-04	Cirurgião-Dentista	VS-31 a VS-40	01
2. Grupo de Nível de Segundo Grau (SG)			
SG-01	Auxiliar de Administração	VS-15 a VS-24	18
SG-02	Técnico de Contabilidade	VS-17 a VS-26	04
SG-03	Desenhista Técnico	VS-15 a VS-24	06
SG-04	Auxiliar de Fiscalização	VS-21 a VS-30	08
3. Grupo de Primeiro Grau (PG)			
PG-01	Agente de Administração	VS-09 a VS-18	20
PG-02	Professor Municipal	VS-09 a VS-18	16
4. Grupo de Nível Elementar (NE)			
NE-01	Motorista	VS-06 a VS-15	02
NE-02	Auxiliar de Serviço	VS-03 a VS-12	14

QUADRO GERAL DO QUADRO PERMANENTE

III - Tabela de Funções Contratuais

<u>Cod.</u>	<u>Denominação da Classe</u>	<u>Símbolo Base de Salários</u>
1. Grupo de Nível Superior (NS)		
NS-04	Cirurgião-Dentista	VS-31
NS-05	Pedagoga	VS-31
2. Grupo de Nível de Segundo Grau (SG)		
SG-01	Auxiliar de Administração	VS-15
SG-03	Desenhista Técnico	VS-15
3. Grupo de Nível de Primeiro Grau (PG)		
PG-01	Agente de Administração	VS-09
PG-02	Professor Municipal	VS-09
PG-03	Agente de Fiscalização	VS-12
PG-04	Telefonista	VS-12
PG-05	Operador de Esq. X	VS-09
4. Grupo de Nível Elementar (NE)		
NE-01	Motorista	VS-06
NE-02	Auxiliar de Serviço	VS-03
NE-03	Serviçal	VS-01
NE-04	Operador de Máquina	VS-11
NE-05	Mecânico	VS-11
NE-06	Oficial de Serviços	VS-06

ANEXO 2
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



A N E X O II

Tabela de vencimentos e salários

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
01	Cr\$ 1.110,00	18	Cr\$ 3.196,00	35	Cr\$ 6.025,00
02	Cr\$ 1.212,00	19	Cr\$ 3.341,00	36	Cr\$ 6.214,00
03	Cr\$ 1.317,00	20	Cr\$ 3.491,00	37	Cr\$ 6.407,00
04	Cr\$ 1.425,00	21	Cr\$ 3.641,00	38	Cr\$ 6.601,00
05	Cr\$ 1.535,00	22	Cr\$ 3.795,00	39	Cr\$ 6.799,00
06	Cr\$ 1.647,00	23	Cr\$ 3.951,00	40	Cr\$ 6.997,00
07	Cr\$ 1.762,00	24	Cr\$ 4.109,00	41	Cr\$ 7.201,00
08	Cr\$ 1.879,00	25	Cr\$ 4.270,00	42	Cr\$ 7.420,00
09	Cr\$ 2.000,00	26	Cr\$ 4.435,00	43	Cr\$ 7.627,00
10	Cr\$ 2.123,00	27	Cr\$ 4.600,00	44	Cr\$ 7.837,00
11	Cr\$ 2.248,00	28	Cr\$ 4.770,00	45	Cr\$ 8.049,00
12	Cr\$ 2.375,00	29	Cr\$ 4.942,00	46	Cr\$ 8.265,00
13	Cr\$ 2.506,00	30	Cr\$ 5.116,00	47	Cr\$ 8.483,00
14	Cr\$ 2.638,00	31	Cr\$ 5.292,00	48	Cr\$ 8.703,00
15	Cr\$ 2.774,00	32	Cr\$ 5.472,00	49	Cr\$ 8.926,00
16	Cr\$ 2.912,00	33	Cr\$ 5.653,00	50	Cr\$ 9.157,00
17	Cr\$ 3.053,00	34	Cr\$ 5.838,00	51	Cr\$ 9.394,00